DIÁRIO OFICIAL DE
DEODÁPOLIS

11/11/2026 Edição Nº. 2271

# Sumário

PODER EXECUTIVO ..... 2

Atos de Pessoal e Recursos Humanos ..... 2

Portarias ..... 2

Extrato de Contrato ..... 6

Licitações e Contratos ..... 7

Aviso de Resultado ..... 7

Dispensas ..... 8

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal ..... 9

Notas de Empenho ..... 9

Comunicados ..... 10

Termo de Execução Cultural ..... 10

## PODER EXECUTIVO

### ATOS DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS

#### PORTARIAS

# PORTARIA Nº 026/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

**“Dispõe sobre Exoneração a Pedido da Servidora que menciona e dá outras providências”.**

**HELAYNNE ROSIENNI SANTANA**, Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de julho de 2025.

## RESOLVE

**ARTIGO 1º EXONERAR** a pedido da Servidora Público Municipal a **Sr.ª ADRIELE OLIVEIRA DA SILVA, Matricula 3591/1.** Contratada para ocupar o cargo de **MOTORISTA CARTEIRA D,** lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – SEMAS, desta Prefeitura.** A partir de 10 de novembro de 2026.

**ARTIGO 2º -** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, e seus efeitos retroagem a 10 de novembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de novembro de 2026.

**HELAYNNE ROSIENNI SANTANA**
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

# PORTARIA Nº 061/2026 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2026.

**"Revogar o período de férias do Servidor que menciona e dá outras providências".**

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**, Secretário Municipal de Infraestrutura de Deodápolis Ms no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto nº 220/2025 de 11 de julho de 2025.

**R E S O L V E**

-

**ARTIGO 1º-** **REVOGAR** o período de férias do Servidor Público Municipal o Sr. º **SERGIO SCARABELOT,** ocupante do Cargo Efetivo de **TECNICO AGRICOLA, SIMBOLO ANM,** lotado na **SEINF,** desta Prefeitura. Referente ao período aquisitivo de 10/11/2025 a 09/11/2026. Sendo que as férias seriam gozadas, a partir de 10/11/2026 a 19/11/2026. Conforme requerimento.

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 10 de novembro de 2026.

**PAULO EDUARDO FIRMINO SIQUEIRA**
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

# PORTARIA Nº 151/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

**"Concede férias a Servidora que menciona e dá outras providências".**

**GIOVANI DE SOUZA BARELI**, Secretário Municipal de Saúde de Deodápolis/MS no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no Decreto 220/2025 de 11 de julho de 2025**.**

## R E S O L V E

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias a Servidora a Sr.ª **LUZIA DA SILVA TONHAO,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **COZINHEIRA, símbolo ANE,** lotada na **SEMUS,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 13/11/2025 a 12/11/2026, sendo que as férias serão gozadas, a partir de 04/01/2027 a 03/02/2027. Conforme requerimento

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de novembro de 2026.

**GIOVANI DE SOUZA BARELI**
**Secretário Municipal de Saúde**

# PORTARIA Nº 264/2026 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026.

**"Concede férias a Servidor que menciona e dá outras providências".**

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**, Prefeito Municipal de Deodápolis, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquela prevista no artigo 44, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município.

**R E S O L V E**

**ARTIGO 1º- CONCEDER** férias ao Servidor o Sr. º **JOAQUIM RODRIGUES DOS PRAZERES JUNIOR,** ocupante do Cargo em Provimento Efetivo de **TECNICO EM INFORMATICA, símbolo ANM,** lotado na **AGTEC,** desta Prefeitura, referente ao período aquisitivo de 10/02/2025 a 09/02/2026. Sendo que as férias serão gozadas no 2º período de 20 (vinte) dias, a partir de 23/11/2026 a 12/12/2026. Conforme requerimento

**ARTIGO 2º-** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, em 11 de novembro de 2026.

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**
Prefeito
Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
## Estado de Mato Grosso do Sul

***EXTRATO DO CONTRATO***

***PARTES**: Prefeitura Municipal de Deodápolis – MS e* **Rafael Freitas Crispiniano**.

***OBJETO:** Termo do contrato para prestação de serviços como MEDICO.*

***DA FORMA DE PAGAMENTO:*** R$ 19.206,93 (dezenove mil, duzentos e seis reais e noventa e três centavos).

***DO PRAZO:** O contrato será pelo período de 21 de outubro de 2026 a 31 de janeiro de 2027.*

***FUNDAMENTO LEGAL**: art. 10, inciso II, alínea "b" das disposições transitórias, da Constituição Federal de 1988; Art. 37, IX da Constituição Federal e Lei Complementar Municipal nº 001/2021.*

***ASSINAM**: Giovani de Souza Bareli – Secretário Municipal de Saúde e* **Rafael Freitas Crispiniano**. *– Contratado.*

*Deodápolis - MS, 21 outubro de 2026.*

## LICITAÇÕES E CONTRATOS

### AVISO DE RESULTADO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
# Estado de Mato Grosso do Sul

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO Nº 158/2026**
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 59/2026**

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição futura de Estufas Agrícolas para atender as necessidades da Agência Municipal de Produção de Deodápolis - MS.

**EMPRESA VENCEDORA:**

**GR REPRESENTACOES LTDA;** CNPJ/MF 37.197.240/0001-38, no item 1, valor global de 499.999,99 (quatrocentos e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Fica aberto prazo para interposição de recurso conforme inciso I, alínea b) do Art. 165 da Lei 14.133/21.

Deodápolis - MS, 10 de novembro de 2026.

Jean Martins Sobral

Assinado digitalmente por Jean Martins Sobral
DN: C=BR, OU="Licitação ", O="Prefeitura de Deodápolis ", CN=Jean Martins Sobral, E=jeansgadita@hotmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

**Jean Martins Sobral**
Pregoeiro

**Código registro TCE:** F10914F29A3739B2C911216520374DAA7475E6D5

DISPENSAS

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
## Estado de Mato Grosso do Sul

### AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 37/2026**

**PROCESSO 168/2026**

**Objeto:** Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Seguro Veicular para o Ônibus Marcopolo/Volare V9L para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

**Fundamento Legal:** Artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

**Empresa Vencedora**: **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** , CNPJ: **61.198.164/0001-60**, no Item 1, com o valor global de R$ 1.499,99 (mil quatrocentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

**Vigência Contratual:** A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, com cobertura securitária pelo mesmo período, observadas as datas de início e término expressamente estabelecidas na apólice de seguro, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Pagamento:** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após a regular liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

**Recurso Orçamentários:** As despesas decorrentes da referida aquisição estão previstas nos orçamentos: 09.000 - Secretaria Municipal de Saúde, 09. 018 - Fundo Municipal de Saúde, 10.122.0008 Administração Geral, 4.077 - Manter as Atividades do Fundo Municipal de Saúde, 3.3.90.00 - Aplicações Direta.

**APROVO e AUTORIZO** por Dispensa de Licitação a contratação da empresa acima citada para a entrega dos produtos/serviços descritos no objeto.

Deodápolis - MS, 10 de novembro de 2026.

JEAN CARLOS SILVA GOMES

Assinado digitalmente por JEAN CARLOS SILVA GOMES
DN: C=BR, OU=PREFEITO MUNICIPAL, O=PREFEITURA DE DEODAPOLIS, CN="JEAN CARLOS SILVA GOMES ", E=editaisprefeituradeodapolis@gmail.com
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização: Deodapolis -MS
Foxit PhantomPDF Versão: 10.0.1

**JEAN CARLOS SILVA GOMES**
Prefeito Municipal

## CONTAS PÚBLICAS E INSTRUMENTOS DE GESTÃO FISCAL

### NOTAS DE EMPENHO

PREFEITURA MUNICIPAL DEODAPOLIS
NOTA DE EMPENHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**C.N.P.J.:** 03.903.176/0001-41
**Município:** DEODÁPOLIS

Página: 1 / 1
Data: 11/11/2026
Usuário: alberto.carlos

**Data do Empenho:** **11/11/2026**
**N° do Empenho:** **2310/2026**
**ORDINARIO**

| | | |
|---|---|---|
| **Órgão:** | 05.000 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| **Unidade:** | 05.001 | SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA |
| **Funcional:** | 26.782.7 | Infraestrutura Urbana e Mobilidade Sustentável |
| **Projeto/Atividade:** | 4084 | MANTER AS ATIVIDADES DE CONSERVAÇÃO DE RUAS, ESTRADAS RURAIS E |
| **Natureza de Despesa:** | 3.3.90.39.99.00.00.00 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA |
| **Recurso:** | 1.799.7400.000000 | OUTRAS VINCULAÇÕES LEGAIS |

| | | | |
|---|---|---|---|
| **Valor Dotação:** | 1.849.836,00 | **Empenhos anteriores:** | 1.946.842,49 |
| **Valor Dotação Atualizada:** | 1.997.476,00 | **Valor do empenho:** | 6.876,00 |
| **Total (A):** | 1.997.476,00 | **Valor complemento:** | 0,00 |
| | | **Valor anulado:** | 0,00 |
| | | **Total (B):** | 1.953.718,49 |
| | | **Total (A - B):** | 43.757,51 |

**Credor:** BO VEICULOS LTDA
**CPF/CNPJ:** 37.834.324/0001-35 **Inscr.Est./Ident.Prof.:** **Telefone:** (67) 9601-6744
**Endereço:** GENARIO DA COSTA MATOS - 296 **Cidade:** Deodápolis **UF:** MS
**Banco:** **Conta:**
**Agência:** **Tipo da Conta:**

**Especificação:**
LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PRANCHA E CAÇAMBAS ESTACIONARIAS PARA O GABINETE E SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

**Fonte de Recurso:** Vinculado **Valor geral:** 6.876,00

**Fundamento legal:** Lei 14133/21 Art.28 I **Número Licitação:** 13/2025
**Modal. Licitação:** Pregão presencial **Número Processo:** 67/2025 **Data:**
**Número Contrato:** **Data:** 12/06/2025

Declaro para os devidos fins que o (material/serviço) foi (Fornecido/prestado) _____ Data: 11/11/2026
Responsável

JULIANI GARCIA BERLOFFA ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

WELINTON D AGOSTINI AYRES
CONTADOR - CRC/MS 016282/O0
- CRC/MS 016282/O0

Sistema Contábil - Betha Sistemas. Usuário: alberto.carlos. Emissão: 11/11/2026, às 10:39:15. Protocolo: 425ffb9f-e6f8-4880-8e68-c3c0a22adc27

## COMUNICADOS

### TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

**ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.**

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Maria Vitória dos Santos Costa, CPF/CNPJ nº 695 [illegible], residente/sediado à Rua. Ricardo Francisco de Oliveira 397, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Arte em fru fru, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 1850 (Um mil oitocentos e Cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Maria Vilei dos Santos Costa

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL MARCELO Augusto Rodrigues dos Santos, CPF/CNPJ nº 063 . . . . , residente/sediado à Rua Ipê Branco SN lote 02 quadra 26, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado MARCELO E RENAN - Resenha e Modão, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (Três mil sessenta e nove reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Outubro de 2026.

Renata Peligrini de Souza

Representante do Município

Marcio Augusto Rodrigues dos Santos

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL LUIZ MARCOS PEREIRA, CPF/CNPJ nº 087 [illegible], residente/sediado à RUA PADRE AMADEU AMADORA 02, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado RAÍZES DE DEODÁPOLIS, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1850,00 (HUM MIL OITOCENTOS E CINQUENTA reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Peligrini de Souza

Representante do Município

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Luan Vinicius Tenn de Oliveira., CPF/CNPJ nº 072.[illegible], residente/sediado à RUA PEDRO AUGUSTO de Oliveira 54, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado musica., selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 3.069,85 (Três mil e sessenta nove Reais e oitenta cinco reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Luca Vinicius Ferro de Oliveira.

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Luana do Sidio Pereira, CPF/CNPJ nº 039.[illegible], residente/sediado à Avenido Francisco Cruz do Sidio, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado O sertanejo esta de volta, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 3.069,85 (tres mil sesenta e nove e oitenta cinco reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Luana da Silva Ferreira

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL, Uillian Rocha Santos, CPF/CNPJ nº 077._____, residente/sediado à Av. Jacinto Honório Leite S/N Boaga Bonita, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Uillian Rocha – Ao Vivo, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$3.069,85 (três mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

William Rocha Santos

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Jussiane Tiburcio Gonçalves, CPF/CNPJ nº 036[illegible], residente/sediado à Rodovia Amadeu Amadeo 1079, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Musica Natural "Nossa Chão", selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (três mil e sessenta e nove e oitenta e cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Valdirene Carvalho Rocha, CPF/CNPJ nº 000.___.___.___-__, residente/sediado à Rua: Pedro Marinho de Azevedo nº 15, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Lenny Artesanato, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Outubro de 2026.

Renata Pellegrini de Souza

Representante do Município

Valdirene Carvalho Rocha

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Simonete Bispo Santos, CPF/CNPJ nº 772[illegible], residente/sediado à Francisco Gomes Pereira 1097, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Sabores que transformam, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$1.850 (Um mil oitocentos e Cinquenta reais reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Simonete Bispo Santos

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Simone Lopes da Silva, CPF/CNPJ nº 017..., residente/sediado à Av. Ângelo de Souza 358 Pus. Castelo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Notas que aproximam, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 3.069,85 (Três mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Simone Lopes da Silva

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Samuel Lucas de Jesus, CPF/CNPJ nº 003.193.___-__, residente/sediado à Rua: Francisco de Assis Ferreira, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Musica em um novo Tempo, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (Três mil Reais, sessenta ~~reais~~ e nove, oitenta cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de novembro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Rosson. Belo dos. Santos, CPF/CNPJ nº 5355[illegible], residente/sediado à Deodápolis /MS; Padre Amadeu. Amadeu, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado A2 DIA BLANC - SOM E ILUMINAÇÃO, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 7.999,87 (Sete Mil, Novecentos, e Noventa e Nove reais e oitenta e sete centavos), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 5 de outubro de 2026.

Renata Peligrini de Souza

Representante do Município

Professor. Bacharel dos Santos

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL RENATO MEDRADE DOS SANTOS, CPF/CNPJ nº 040 [illegible], residente/sediado DEODÁPOLIS RUA JOÃO NICOLAU DOS SANTOS Nº 546, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado ALDIR BLANC - SOM ILUMINAÇÃO, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 7.999,87 (SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E OITENTA CENTAVOS) reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Out de 2026.

Renata Peregrino de Souza

Representante do Município

Ronaldo Machado dos Santos

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Pedro Henrique Bonadio, CPF/CNPJ nº 056._____, residente/sediado à Rua Cipriano Chis de Souza SN, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Pedro Henrique - AO VIVO., selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$3.069,85 (Três mil e sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Pedro Henrique Bonnobi

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Mauricio Brufato Tomes, CPF/CNPJ nº 062 ..., residente/sediado à Residente Castelo Avenida Angelo de souza centro nº 308, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Aldeia Blanc (Artesanato Bruto), selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (três mil sessenta e nove reais e oitenta e cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Mauricio Brafato Torres

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Mariele de Souza Lima de Castro, CPF/CNPJ nº 037.[illegible], residente/sediado à R. Adalberto Pereira s/nº J. Europa Deodápolis - MS, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Aldir Blanc / Mari bolos caseiros selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 1.850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Peregrino de Souza

Representante do Município

Marieli de Souza Lino de Assis

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Jonathas dos Santos, CPF/CNPJ nº 024.[illegible], residente/sediado à R. Pedro Augusto de Oliveira, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado ENTRE CORES E RAÍZES, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1850,00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Jonathas da Silva

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Ivone Basso Ataide Silva, CPF/CNPJ nº 639.[illegible], residente/sediado à R: Aparecido da Silva e Oliveira, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Arte que transforma, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1350.00 (mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Hilda Feminino da Cruz, CPF/CNPJ nº 206[illegible], residente/sediado à Rua AZALeia nº 17 Deodapolis, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Artesanato (Hilda Artes), selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1850.00 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Hélcia Jemima do Vaz

Agente cultural

**ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.**

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Maria Ribeiro de Oliveira, CPF/CNPJ nº 31.855.[illegible], residente/sediado à Rua Maria Estevão dos Santos Farias, Jardim Amorim Deodápolis MS, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Bella Estética e Estilo, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Flávia R. de Oliveira

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Fabio Gonçalves Silva, CPF/CNPJ nº 711 [illegible], residente/sediado à Rua monte Alegre S/N, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Aldeia Bloco - SOM E ILUMINAÇÃO, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 7.994,87 (Sete mil novecentos e noventa e quatro reais e oitenta e sete centavos), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 03 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Fabio Gonçalves Silva

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Eloisa Barbosa Matias, CPF/CNPJ nº 107. [illegible], residente/sediado à Deodápolis MS Rua Monte Horebe, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Aldir Blanc Artes e Pinturas (Eloi) selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1.850,00 (Mil oitocentos e cinquenta reais reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Peligrini de Souza

Representante do Município

Elaisa Barbosa Matias

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Edivaldo Medrado dos Santos, CPF/CNPJ nº 235.[illegible], residente/sediado à RUA JOÃO NICOLAU DOS SANTOS, nº 546 C 02, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado ALDEIA BLANCA - Edivaldo Santos, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (TRES MIL SESSENTA E NOVE REAIS reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 5 de OUTUBRO de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Edivaldo medrado dos Santos

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Diego Fernandes dos Santos Vandelli, CPF/CNPJ nº D39[illegible], residente/sediado à Deodápolis - Rua pedro Augusto Oliveira, 114, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Aldir Blanc - Diego Santos, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (Trez mil Sessenta e nove Reais reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Outubro de 2026.

Renata Pellegrini de Souza

Representante do Município

Diego F. Santos Cardelli

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Danilo Dias Pereira, CPF/CNPJ nº 65.748..., residente/sediado à Deodato Leonardo da Silva 256, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Ginga Deodapolis, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 2.550 (Dois mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Danilo Dias Ferreira

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Alexandre Firmino de Oliveira, CPF/CNPJ nº 283.[illegible], residente/sediado à Rua Maria Antonia da Conceição SN, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Xandy Brasileiro ao Vivo, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (Três mil e Sessenta e Nove Reais e oitenta e cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 7 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Alexandre Firmino de Oliveira

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Adriano Paulo Ferreira, CPF/CNPJ nº 719. . . . . , residente/sediado à Rua: Amauri da Silva nº 486 Qdra 32 Lote: 175, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Projeto Musical, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 3.069,85 (três mil Reais Sessenta e Nove reais e oitenta e cinco centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Outubro de 2026.

Renata Peligrini de Souza

Representante do Município

Adriano Paules Ferreira

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Adriana Pereira de Oliveira, CPF/CNPJ nº 023._____ residente/sediado à Rua: Ipe roxo Deodápolis MS, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Ori artesanato, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1.850 (Um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de Outubro de 2026.

Renata Peligrini de Souza

Representante do Município

Adriana Ferreira de Oliveira

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL [illegible], CPF/CNPJ nº 366 [illegible], residente/sediado à RUA JOSE PEREIRA CAVALCANTE Nº 305, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado PROJETO [illegible] ESTENDIDO, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 7.999,87 (SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA NOVE REAIS OITENTA SETE CENTAVOS), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de OUTUBRO de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Adelaido de Oliveira -, CPF/CNPJ nº 572, residente/sediado à Av. Oscar de Andrade. Nº 863., resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Miriam Pires Transforma, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.068,35 (Três mil e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Adelso de Oliveira Vera -

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Kauane de souza Guimarães, CPF/CNPJ nº 070.[illegible], residente/sediado à R: Projetada 2 bairro João Paulo segundo, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Forte entre fitas, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1,850,00 (Mil oitocentos e cinquenta reais reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de Outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

Kardaine de Souza Guzmão

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL Kaio Fernando da Silva Santos, CPF/CNPJ nº 073.[illegible], residente/sediado à Rua das Camélias, 10, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Brincarte – os bichinhos do Pantanal, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 1.850,00 (um mil oitocentos e cinquenta reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 07 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini Souza

Representante do Município

Kaio Fernando da S. Fonton

Agente cultural

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL José Lopes da Silva, CPF/CNPJ nº 403 ..., residente/sediado à Rua Nelson Medeiros Pacheco nº 220, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Forró que Embala, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 3.069,85 (Três mil, sessenta e nove reais e oitenta e cinco reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**

A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**

São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**

São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**

O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**

A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**

Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**

O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

Renata Pellegrini de Souza

Representante do Município

José Lopes da Silva

Agente cultural

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

## ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

## PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS

## TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL José Antonio dos Santos Silva, CPF/CNPJ nº 047.[illegible], residente/sediado à Antônio Tomaz Nº 476, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado Alegria Blanc (Musical), selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ 3.069,85 (Três mil e [illegible] reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

DIÁRIO OFICIAL
DEODÁPOLIS

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 05 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

José Aparecido dos Santos Filho

Agente cultural

**ANEXO V - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**

**PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS**

**TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 001/2026, TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÃO CULTURAL CONTEMPLADA NO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PNAB CICLO 2 - DEODÁPOLIS/MS.**

**1. Partes**

O Município de Deodápolis/MS, por meio de seu órgão responsável pela política pública de cultura, neste ato representado por Renata Pelegrini de Souza, Assessor I e o(a) AGENTE CULTURAL João Paulo dos S. Farias, CPF/CNPJ nº 014._____, residente/sediado à 11 linha final Ponte-Zona Rural Deodápolis, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural.

**2. Procedimento**

Este instrumento formaliza a modalidade de fomento à execução de ação cultural, celebrada com agente cultural selecionado nos termos da Lei nº 14.399/2022, da Lei nº 14.903/2024, do Decreto nº 11.740/2023 e do Decreto nº 11.453/2023.

**3. Objeto**

O presente Termo tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural denominado João Paulo Acústico, selecionado no Edital de Chamamento Público PNAB Ciclo 2 - Deodápolis/MS, conforme plano de trabalho aprovado.

**4. Recursos financeiros**

Os recursos financeiros para execução do presente Termo totalizam R$ R$ 3.069,85 (Três mil e Desente e nove e oitenta centavos reais), conforme categoria aprovada no Anexo I do Edital. O repasse será realizado em conta bancária indicada pelo agente cultural.

**5. Aplicação dos recursos**

Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução do projeto cultural aprovado. Os rendimentos de aplicação financeira, se houver, poderão ser utilizados para alcance do objeto cultural, conforme legislação aplicável.

**6. Vigência e execução**
A vigência do presente Termo observará o período necessário à execução do projeto, com prazo final de execução até 31/12/2026. Despesas realizadas fora da vigência não serão admitidas, salvo autorização formal e previsão legal aplicável.

**7. Obrigações do Município**
São obrigações do Município: transferir os recursos ao agente cultural; orientar sobre a execução e a prestação de informações; acompanhar a realização do objeto; analisar o Relatório de Execução do Objeto; adotar providências saneadoras quando necessário; e zelar pelo cumprimento da legislação.

**8. Obrigações do agente cultural**
São obrigações do agente cultural: executar o projeto aprovado; aplicar os recursos no objeto cultural; manter documentação comprobatória; facilitar o monitoramento; divulgar o apoio da PNAB; não utilizar os recursos para finalidade diversa; apresentar Relatório de Execução do Objeto até 30/01/2027; e guardar os documentos pelo prazo legal.

**9. Divulgação e marcas**
O agente cultural deverá divulgar, nos materiais de comunicação e nos produtos do projeto, que a ação foi realizada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB, observando orientações de aplicação de marcas.

**10. Prestação de informações**
A prestação de informações será realizada por meio de Relatório de Execução do Objeto. O Relatório Financeiro poderá ser solicitado quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto ou quando houver denúncia de irregularidade admitida pela administração pública.

**11. Bens permanentes**
Os bens permanentes eventualmente adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural serão tratados conforme decisão administrativa do Município no processo, observado o art. 16 da Lei nº 14.903/2024 e demais normas aplicáveis.

**12. Sanções e medidas corretivas**
O descumprimento injustificado das obrigações poderá ensejar medidas saneadoras, glosa, devolução proporcional de recursos, suspensão temporária de

celebrar novos instrumentos de fomento à cultura e demais providências previstas na legislação, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

**13. Extinção**

O Termo poderá ser extinto por decurso de prazo, distrato, denúncia ou rescisão, nas hipóteses de descumprimento, irregularidade, inexecução, violação legal, falsidade documental ou outras situações previstas na legislação.

**14. Foro**

Fica eleito o foro da Comarca competente para dirimir controvérsias oriundas deste instrumento, sem prejuízo da solução administrativa de eventuais dúvidas ou pendências.

Deodápolis/MS, 06 de outubro de 2026.

Renata Pelegrini de Souza

Representante do Município

João Paulo dos S. Farias

Agente cultural

**EXPEDIENTE • GESTÃO MUNICIPAL**

**Prefeito Municipal:** Jean Carlos Silva Gomes

**Vice-Prefeito:** Marcio de Paula Ribeiro

**Endereço:** Rua Francisco Alves da Silva, nº 443 - Centro - Deodápolis/MS

**SECRETARIADO MUNICIPAL**

**Secretaria de Administração:** Andressa da Silva Teixeira • **Secretaria de Finanças e Desenvolvimento:** Juliani Garcia Berloffa Andrade • **Secretaria de Educação, Esporte, Cultura e Turismo:** Cleidivaldo Siqueira Pereira • **Secretaria Municipal de Assistência Social:** Helaynne Rosienni Santana • **Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:** Jaqueline Fachiano Lacerda Rodrigues • **Secretaria Municipal de Infraestrutura:** Paulo Eduardo Firmino Siqueira • **Secretaria Municipal de Saúde:** Giovani de Souza Bareli

**ICP-BRASIL • DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE**

**Assinado por:** JOAQUIM RODRIGUES DOS PRAZERES JUNIOR (CPF ***.105.661-**)

**Autoridade Certificadora:** AC Solucao Digital Multipla

**Data e Hora da Assinatura:** 11/11/2026 12:00:00

**Hash SHA-256:** AA5C64F8EE786CD175AC87B377E8B9ED9ACD586173641DD7940AB15C5576B9DB

Conforme MP nº 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020. A integridade e autenticidade deste diário podem ser consultadas pelo QR Code ou através do portal oficial de Deodápolis.